

122/2011

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º

Acrescenta parágrafo único ao artigo 68 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual,

PROMULGA:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Artigo 68 da Constituição do Estado da Bahia o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 68 – Salvo disposição constitucional em contrário, a Assembléia Legislativa funcionará em sessões públicas, com a presença de um terço, no mínimo, de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

parágrafo único – As deliberações da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia serão tomadas através de voto aberto.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

LUIZA MAIA

Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda Constitucional objetiva extinguir o voto secreto no âmbito da Assembléia Legislativa em prol do voto aberto, visando dar efetividade dentre outros, ao Princípio Constitucional da publicidade e da transparência dos Agentes Políticos.

A sociedade tem o direito de saber como decidem os Parlamentares, os quais lhe foram depositada confiança para representa-los, nas deliberações e votações a que são submetidos.

O Ordenamento Jurídico Pátrio traz a concepção de poder popular, cidadania e da participação do cidadão no poder público, conforme encontra-se consubstanciado no parágrafo único, do artigo 1º da Carta Magna: **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

Desse modo, para que o cidadão exerça o poder através de seus representantes, necessário se faz a transparência do voto do Parlamentar, como deve acontecer em um Estado Democrático de Direito.

É através do voto aberto que os representantes da Assembléia Legislativa mostrarão seus posicionamentos políticos e ideológicos em face das decisões a serem tomadas nesta Casa.

Ademais o princípio fundamental da prestação de Contas da administração pública, inseridos no art.2º,VIII, da Constituição do estado da Bahia, é princípio constitucional, consagrado pelos doutrinadores como: Maria Sylvia Zanella di Pietro, Hely Lopes Meirelles e o festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, é da essência da sua natureza, por ser coisa do povo, e portanto submetido ao seu controle e fiscalização.

Neste sentido não justifica-se o voto fechado, pois de tal forma o principal agente político de onde emana o poder dos representantes, já que estão ali representados, estariam sendo sonogados do seu direito de fiscalizar as ações e atos dos eleitos.

Por esses motivos que considero relevantes conclamo meus pares a acompanhar a presente emenda constitucional pelo voto aberto na Assembléia Legislativa da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

LUIZA MAIA

Deputada Estadual - PT